

Ementa: Trata de percentual aplicado para cálculo da GDAT concedida a pensionistas e aposentados da Carreira de Auditoria da Receita Federal.

Ofício nº 247/2002/COGLE/SRH/MP

Brasília, 12 de setembro de 2002.

Senhor Coordenador,

Refiro-me à mensagem contida no fax, datado de 07 de agosto de 2002, no qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos junto a esta Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação acerca de assunto referente a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária-GDAT aplicada a pensionista e aposentados da Carreira de Auditoria da Receita Federal no tocante ao percentual aplicado.

2. Sobre o assunto, o § 2º do art. 22 da Medida Provisória n.º 46, de 25 de junho de 2002, dispõe o seguinte:

"Art.

22º

.....
§ 2º - O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração, nas condições especificadas em Lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 7º do art. 15 desta Medida Provisória, fará jus a GDAT em valor igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão."

3. Relativamente ao valor máximo da gratificação, o art. 15 da Medida Provisória n.º 46, de 25 de junho de 2002, dispõe o seguinte:

"Art. 15º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – GDAT, devida aos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor."

4. Dessa forma, verifica-se que é de 50% (cinquenta por cento) o valor máximo para a referida Gratificação incidente sobre o vencimento básico. Já os pensionistas e aposentados perceberão 30% (trinta por cento) sobre o valor máximo da gratificação, que como já foi visto é de 50% (cinquenta por cento). Assim para fins de aplicação do disposto na Medida Provisória calcula-se, 30% (trinta por cento) incidente sobre 50% (cinquenta por cento), que vai perfazer um total de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do pensionista ou aposentado.

A Sua Senhoria o Senhor
CELSON MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos do
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

(Fls. 02 do Ofício nº 247/2002/COGLE/SRH/MP, de 12/09/2002.)

5. Como exemplo, caso determinado servidor tenha o vencimento básico no total de R\$ 4.720,16, (quatro mil e setecentos e vinte reais e dezesseis centavos), aplicando-se 50% (cinquenta por cento), valor máximo da gratificação, chega-se a R\$ 2.360,08 (dois mil e trezentos e sessenta reais e oito centavos) de gratificação, e sobre este valor aplica-se os 30% (trinta por cento), que equivalerá à R\$ 708,02 (setecentos e oito reais e dois centavos). Este será o valor a ser pago a título de GDAT.

6. Concluindo, o servidor aposentado na Classe e Padrão, que perceba um total de vencimento básico de R\$ 4.720,16, terá a título de GDAT o valor de R\$ 708,02 acrescido à sua remuneração.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação